



**RESOLUÇÃO N.º 1563/2022-CEPE/UEMA**

Aprova normas para concessão de Bolsa de Apoio Técnico para Laboratórios de Ensino da Graduação - BATGRAD da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e de acordo com o disposto o artigo 58, inciso XXIII, do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando que é missão da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA: "Produzir e difundir conhecimento orientado para a cidadania e formação profissional, comprometido com o desenvolvimento sustentável" (PDI 2021-2025);

considerando a falta de renovação do quadro técnico administrativo por parte da Administração Pública Estadual;

considerando que os laboratórios de ensino representam um elemento de extrema importância no cumprimento da concessão de Bolsa de Apoio Técnico para Laboratórios de Ensino da Graduação - BATGRAD, cuja regulamentação é objeto da presente Resolução;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as normas para concessão de Bolsa de Apoio Técnico para Laboratórios de Ensino da Graduação - BATGRAD da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º As normas supramencionadas no artigo 1º serão parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e a Resolução n.º 1357/2019-CEPE/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 30 de junho de 2022.

Secretaria de Órgãos Colegiados  
Superiores - UEMA  
**HOMOLOGADA**  
Em Reunião do CONSUN  
Em, 01/07/2022

  
**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
Reitor

Jorge Lima de Melo  
Secretário - SOCS/UEMA  
Matrícula 882022-00



## APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1563/2022-CEPE/UEMA

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DE LABORATÓRIO DE ENSINO

Art. 1º Para fins desta Resolução, entende-se por Laboratório de Ensino da Graduação as unidades acadêmicas formalmente credenciadas na Universidade Estadual do Maranhão, vinculadas aos *campi* e/ou Centros, que atuam preponderantemente apoiando as atividades práticas curriculares laborais do ensino de graduação, as atividades da iniciação científicas e os trabalhos de conclusão de curso.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º A Bolsa de Apoio Técnico para Laboratórios de Ensino da Graduação - BATGRAD tem por finalidade prover suporte técnico à execução de atividades práticas de ensino na graduação, pesquisas de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso desenvolvidos em laboratórios da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Bolsa de Apoio Técnico para Laboratórios de Ensino da Graduação - BATGRAD tem como principais objetivos:

I. Contribuir para a realização de atividades práticas laboratoriais exclusivamente para o desempenho de tarefas de apoio às aulas práticas e de ensino de disciplinas na graduação, às pesquisas de iniciação científica e aos trabalhos de conclusão de curso realizados em laboratórios de ensino da UEMA.

II. Apoiar a manutenção, organização, catalogação e o armazenamento de acervos e coleções científicas e/ou materiais/recursos didático-pedagógicos utilizados nas aulas práticas do ensino de graduação, bem como a gestão e o atendimento dos usuários (professores e estudantes) nas atividades de práticas do ensino de graduação desenvolvidas no laboratório.



III. Atrair e viabilizar a permanência na UEMA de técnicos com experiência e com um bom nível de conhecimentos práticos, que possam apoiar e contribuir com as atividades de ensino em laboratórios da Universidade.

#### **CAPÍTULO IV DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO**

Art. 4º As propostas para concessão de bolsa dessa modalidade terão caráter institucional, devendo, para isso, serem submetidos os projetos por docentes das diferentes áreas de conhecimento e em acordo com um coordenador responsável pelo laboratório de ensino ou com a Direção de Centro, em caso de inexistência, para o qual a bolsa se destina.

Art. 5º Os pedidos de bolsa BATGRAD deverão ser submetidos à Pró-Reitoria de Graduação - PROG/UEMA, conforme os prazos constantes no edital lançado por essa Pró-Reitoria.

#### **CAPÍTULO V DA CATEGORIA DE BOLSA**

Art. 6º A Bolsa de Apoio Técnico para Laboratórios de Ensino da Graduação - BATGRAD será enquadrada pela UEMA, tendo em conta a qualificação e experiência dos candidatos, nos seguintes níveis:

a) BATI I - Apoio Técnico Nível Médio - destinada a profissionais com formação em nível médio relacionada às atividades práticas de ensino relativas ao laboratório.

b) BATI II - Apoio Técnico Nível Superior - destinada a profissionais com formação em nível superior que, no desenvolvimento do ensino no laboratório, deverão exercer atividades técnicas as quais exigem conhecimentos compatíveis com esse nível de formação.

#### **CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES**

Art. 7º Constituem requisitos e condições:

I. Para o laboratório:

a) estar devidamente cadastrado com informações atualizadas do semestre no banco de dados disponível na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação -



PROG <[www.prog.uema.br](http://www.prog.uema.br)>, no link LABORATÓRIOS DE ENSINO, e institucionalizado por meio de resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

b) ser utilizado no ensino de graduação por disciplinas com aulas práticas.

II. Para o responsável pela proposta:

a) ser docente do quadro efetivo da UEMA, em regime de trabalho de 40 horas com ou sem dedicação exclusiva (TIDE);

b) possuir título de doutor ou mestre com produção científica e/ou tecnológica atual e relevante nos últimos 5 (cinco) anos;

c) ser docente de disciplina que desenvolva atividades práticas de ensino especificamente no laboratório de ensino.

III. Para o candidato à bolsa:

a) ter domínio em atividades indispensáveis ao apoio técnico nas aulas práticas do ensino de graduação definidas no plano individual de trabalho;

b) não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa ou ter vínculo empregatício;

c) ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*;

d) atender às exigências especificadas no artigo 8º, inciso II, alínea "a" desta Resolução.

## CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º Os pedidos de Bolsa de Apoio Técnico Laboratorial - BATGRAD deverão ser submetidos em formulário de inscrição a ser disponibilizado em edital específico para este tipo de bolsa, acompanhado da documentação discriminada a seguir.

I. Para o proponente:

a) projeto de funcionamento e uso do laboratório (identificação e caracterização do laboratório, objetivos, atividades práticas desenvolvidas por componente curricular e cursos atendidos) encaminhado à PROG/UEMA, justificando as atividades de práticas de ensino ao qual se destina a BATGRAD;

b) currículo modelo *Lattes* do responsável da proposta, atualizado e acompanhado de cópia do Diploma de Doutor ou Mestre;

c) comprovar capacitação que convirja com as atividades do laboratório;



d) relação das atividades e projetos desenvolvidos no laboratório, bem como dos demais docentes envolvidos e respectivos trabalhos;

e) documento de aprovação da proposta pelo Departamento e, no caso de inexistência, pela Direção de Centro;

f) plano de trabalho individual a ser cumprido pelo bolsista.

II. Para o candidato à bolsa:

a) certificado de conclusão do ensino médio ou diploma de graduação, conforme formação exigida para a modalidade da bolsa;

b) currículo modelo *Lattes* do candidato devidamente comprovado, acompanhado da certificação da formação exigida para a modalidade da bolsa: certificado de conclusão do ensino médio ou diploma de graduação;

c) termo de compromisso do candidato, a ser disponibilizado em edital específico, em que declare dedicar-se integralmente ao plano de trabalho contido na proposta, bem como declaração de que não é beneficiário de qualquer tipo de bolsa ou fonte de renda;

d) declaração negativa de vínculo empregatício a ser disponibilizada em edital específico;

e) comprovante de conta corrente do Banco do Brasil no nome do bolsista.

## **CAPÍTULO VIII DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO**

Art. 9º O julgamento dos pedidos de Bolsa de Apoio Técnico para Laboratórios de Ensino da Graduação - BATGRAD levará em consideração os seguintes aspectos:

I. Cumprimento de carga horária semanal mínima em sala de aula do proponente de acordo com a Resolução n.º 1233/2016-CEPE/UEMA;

II. Infraestrutura do laboratório proponente necessária ao desenvolvimento das atividades práticas de ensino;

III. Relevância, importância e exequibilidade da proposta, com respeito ao(s) curso(s) e disciplinas ministradas no laboratório;

IV. Disponibilidade e compromisso do proponente para o desenvolvimento de seu(s) plano(s) de trabalho.

Art. 10 O julgamento dos pedidos de bolsa será realizado por comissão designada pela PROG/UEMA com base nos requisitos exigidos no edital.



## **CAPÍTULO IX DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

Art. 11 A Bolsa do Programa de Apoio Técnico para Laboratórios de Ensino da Graduação terá uma vigência de 12 (doze) meses, sendo possível uma única renovação, a critério do desempenho apresentado à PROG/UEMA.

Art. 12 Para renovação da Bolsa de Apoio Técnico para Laboratórios de Ensino da Graduação - BATGRAD, o responsável pela bolsa deverá ingressar com a solicitação junto à PROG/UEMA, na qual deve constar, devidamente documentada, a justificativa para a renovação com, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do término da vigência da bolsa.

Parágrafo único. Na justificativa para renovação, deverá ser utilizado formulário padrão de solicitação de bolsa, disponibilizado na página da PROG, acompanhado de um relatório técnico detalhado das atividades desenvolvidas, com parecer conclusivo do responsável pela proposta, além de novo plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado, a ser encaminhado para o e-mail <gabinete@prog.uema.br>.

## **CAPÍTULO X DOS COMPROMISSOS DO PROPONENTE**

Art. 13 O docente proponente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que dá suporte ao pedido de bolsa(s), incluindo o plano de trabalho a ser cumprido por cada bolsista durante o período de vigência;

II. Acompanhar e avaliar o(s) desempenho(s) do(s) bolsista(s) nas atividades constantes na proposta, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de Bolsa de Apoio Técnico para Laboratórios de Ensino da Graduação - BATGRAD da UEMA, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsa;

III. Enviar à PROG/UEMA, por meio do e-mail <gabinete@prog.uema.br>, em até 30 (trinta) dias após o final de cada período de vigência da bolsa, o relatório técnico do bolsista referente às atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer conclusivo do responsável pela proposta;

IV. Informar à PROG/UEMA a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.



Art. 14 A não apresentação de relatório técnico, relativo às atividades desenvolvidas pelo(s) bolsista(s), objeto do inciso III do artigo 13, impossibilitará a renovação da bolsa para um novo período de vigência pelo proponente.

## **CAPÍTULO XI DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

Art. 15 Do bolsista de Bolsa de Apoio Técnico para Laboratórios de Ensino da Graduação - BATGRAD será exigido:

I. Dedicar-se exclusivamente à execução do plano de trabalho constante na proposta aprovada;

II. Apresentar relatório técnico final das atividades desenvolvidas ao orientador no término da vigência da bolsa que deverá ser encaminhado pelo orientador à Pró-Reitoria de Graduação, por meio do e-mail <gabinete@prog.uema.br>.

## **CAPÍTULO XII DOS BENEFÍCIOS**

Art. 16 Ao(s) candidato(s) selecionado(s) para o Programa de Bolsa de Apoio Técnico para Laboratórios de Ensino da Graduação - BATGRAD da UEMA, será concedida bolsa mensal durante o período de vigência aprovado.

Parágrafo único. Os valores mensais das bolsas serão definidos em resolução específica pelo Conselho de Administração.

Art. 17 A PROG/UEMA poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa, a qualquer momento, caso seja constatado por parte do bolsista e/ou do coordenador da proposta o não cumprimento das normas estabelecidas, constantes na presente Resolução.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 Os casos omissos desta Resolução serão avaliados pela PROG/UEMA.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas a Resolução n.º 1357/2019-CEPE/UEMA e as disposições em contrário.